

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

Ofício N.º 101 /2023

Franca, 13 de Junho de 2023

À Ilma. Sr.^a

Gislaine Alves Liporoni Peres;

Secretaria de Ação Social de Franca;

Assunto: Interposição de Recurso Referente ao Edital N.º 004/2023/ PROCESSO ADMINISTRATIVO 19.840/2023 - PMF/SEDAS

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca, no uso de suas atribuições elencadas na Lei federal 8.069/90 e lei municipal 4.654/95 e suas alterações, vem ante sua presença apresentar recurso referente ao Edital n.º 004/2023.

O referido Edital busca celebrar “Termo de Colaboração” com Organizações da Sociedade Civil para a oferta de Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades de Casa Lar e Abrigo Institucional da Proteção Social de Alta Complexidade e cita a consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90; Política Nacional de Assistência Social PNAS/2004 e Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes; entre outras normativas.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca, no uso de suas atribuições elencadas no art. 10, inciso II, III e VII, da lei municipal N.º 4.564 de 1995, vem **solicitar algumas especificações e previsões no Edital para garantir a proteção de crianças e adolescentes da cidade de Franca.**

Conforme ata de reunião realizada pelo Ministério Público de Franca no dia 30 de março de 2023 com trabalhadores da OSC AVANTE SOCIAL, os técnicos que prestam os serviços de acolhimento neste momento têm dificuldades em acompanhar as crianças e adolescentes que foram reintegrados em suas famílias e fazer acompanhamento médico dos acolhidos **por falta de transporte**. Desta forma,

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

vislumbra-se a necessidade de que o **Edital de Chamamento preveja minimamente um automóvel em boas condições de uso e segurança para a modalidade de Abrigo e 1 automóvel para as Casas Lares**, como instrumento básico para garantir o acompanhamento de crianças e adolescentes acolhidos em atividades externas e realizar visitas para os acolhidos que foram reintegrados a sua família.

Da mesma forma, destacamos que o disposto no Edital publicado traz que:

Vale destacar ainda que em havendo reintegração familiar, a equipe técnica deverá realizar o acompanhamento à família pelo período de 6 (seis) meses, garantindo o processo gradativo de desligamento. (Edital N.004/2023, SEDAS, p. 23)

Assim, solicitamos no sentido que essa previsão seja garantida, ainda que contrapartida da Organização da Sociedade Civil, com recurso previsto no Edital para investimento ou mediante cessão de automóveis em boas condições de uso pelo Executivo Municipal.

Na etapa de Habilitação da Organização da Sociedade Civil (seção 23), **solicitamos que esteja denominado como uma das condicionalidades de habilitação o “registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca”** e demais conselhos necessários em contraposição a “Conselhos de Políticas Públicas”. **Ressaltamos que a OSC deve estar devidamente cadastrada e não ter apenas o protocolo de solicitação, até 01/09/2023.**

Solicitamos que seja discriminado um valor de investimento para bens móveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, conforme a necessidade atual do serviço de acolhimento, para que a Organização proponente possa organizar financeiramente sua proposta de custeio e de investimento e que possamos garantir as crianças e adolescentes espaços adequados de convivência.

Verificamos na pag. 24 do Edital N° 004/2023 que:

O Serviço requer uma equipe preparada, com postura acolhedora, não discriminatória, que promova atenção e escuta qualificada, com a devida atenção para atender as complexidades, respeitando a diversidade dos arranjos familiares e características próprias da infância e adolescência.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

Desta forma, solicitamos que na seção “13- Recursos Humanos” do Edital seja solicitado a contratação dos Recursos Humanos, **exigindo-se em seu perfil**, conforme as Orientações Técnicas para Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes “que:

- os coordenadores tenham **“Experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região”**.
- a equipe técnica (psicólogos e assistentes sociais) tenham **“Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco”**.
- Cuidadores, **solicitar além do ensino médio a capacitação específica para o cargo e desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes**.

Conforme Orientações Técnicas para Serviço de Acolhimento, p. 67:

[...] nenhum novo serviço de acolhimento para crianças e adolescentes deverá ser criado sem atender aos parâmetros aqui apresentados e que, gradativamente, a infra-estrutura dos serviços já existentes deverá ser adequada para o cumprimento dessas exigências.

Verificamos que na seção 13- dos “Recursos Humanos” para o cargo de cuidador, a carga horária está prevista de 12hx36h, entretanto as Orientações técnicas trazem que:

Para que o atendimento em serviços de abrigo institucional possibilite à criança e ao adolescente constância e estabilidade na prestação dos cuidados, vinculação com o educador/cuidador de referência e previsibilidade da organização da rotina diária, os educadores/cuidadores deverão trabalhar, preferencialmente, **em turnos fixos diários**, de modo a que o mesmo educador/cuidador desenvolva sempre determinadas tarefas da rotina diária (p.ex: preparar café da manhã, almoço, jantar, dar banho, preparar para a escola, apoiar as tarefas escolares, colocar para dormir, etc.), sendo desaconselhável esquemas de plantão, caracterizados pela grande alternância na prestação de tais cuidados (p. 68 e 69)

Desta forma, esse Conselho Municipal **solicita que a carga horária dos cuidadores atenda aos parâmetros das Orientações Técnicas**, que os profissionais possam trabalhar de maneira a atender a constância e estabilidade na rotina dos serviços de acolhimento, prevenindo a alternância na prestação dos serviços.

O quadro de Recursos Humanos para a prestação de serviços de acolhimento tem a denominação além do cuidador, profissional “auxiliar de cuidador”, de nível fundamental, estes estão denominados no Edital como cozinheira e serviços



cmdca
Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de
Franca SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

gerais? A quantidade **não parece atender ao número mínimo exigido nas orientações técnicas de 1 profissional para cada 10 atendidos**, tendo esse número diminuído em caso de crianças e adolescentes com deficiência. **Sugerimos a adequação do quadro de recursos humanos prevendo o auxiliar de cuidador em quantidade suficiente as Orientações Técnicas.**

As orientações técnicas trazem a orientação quanto aos quantitativos para os cuidadores e auxiliar de cuidador. O serviço de acolhimento deve ter 1 cuidador e 1 auxiliar para cada 10 acolhidos, diminuindo esse número para 8 quando tiver uma criança com deficiência e para 6 quando tiver 2 ou mais crianças com deficiência. **Sugerimos então que ao invés de 26 cuidadores exija-se que os Planos de Trabalho e quadro de recursos humanos contemplem o disposto nas orientações técnicas quanto a carga horária e número necessários de cuidadores.**

Sugerimos que os valores disponibilizados para execução do serviço no ano de 2024 esteja previsto no Edital, garantindo planejamento orçamentário para a OSC na execução da política pública.

Solicitamos atenção as sugestões trazidas por este Conselho e a reorganização do Edital conforme as orientações técnicas vigentes, buscando garantir a proteção de crianças e adolescentes acolhidos, para que a nova celebração do Termo de Colaboração seja executado com proteções e garantidas previstas nas normativas e que possamos com essas garantias proporcionar a execução do Contrato pelo tempo previsto no Edital de 60 meses, visando ceifar com as alternâncias na prestação de serviços de acolhimento.

Tendo em vista evitar as constantes trocas na prestação do Serviço de Acolhimento e os prejuízos na saúde emocional dos atendidos **é imprescindível que o Edital garanta, considerando o melhor interesse de nossas crianças e adolescentes, o reequilíbrio financeiro do Termo de Colaboração, conforme disposto na Lei 13.204/2015, art. 57 (que alterou a Lei 13.019/2014)**, visando a organização financeira, **se necessária** em contrapartida um novo edital e de alterações na prestação deste serviço.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e apreço.

Vanessa Aparecida Barbosa Tristão
Presidente do CMDCAF